





Todos que se inscrevem na Previdência Social podem escolher como vão contribuir. Isso permite que o segurado possa planejar, com antecedência, o valor de sua aposentadoria no futuro.





Contribuições





O QUE É CONTRIBUIÇÃO?

É a parcela descontada do salário dos segurados e também paga pelos patrões.

Quem trabalha por contra própria ou contribui facultativamente deverá fazer o recolhimento, ou seja, recolher sua contribuição por conta própria.

Os patrões são responsáveis por recolher as contribuições dos empregados com carteira assinada, trabalhadores avulsos e dos contribuintes individuais quem prestam serviço para a sua empresa.





SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

É a soma de todos os ganhos do trabalhador durante o período de um mês.

Para os *segurados obrigatórios* - empregado, contribuinte individual, trabalhador avulso, empregado doméstico, salário-de-contribuição é o valor da remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria.

Para os *segurados facultativos* é o valor por ele declarado, desde que não ultrapasse o limite máximo nem seja inferior ao salário mínimo especificado em lei.





SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

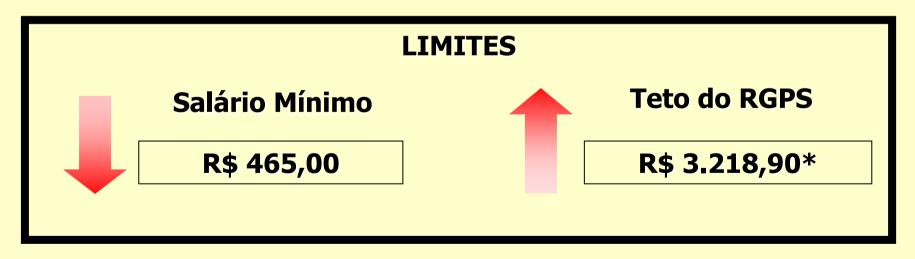
- <u>Inclui</u> no salário-de-contribuição: o 13º salário, abonos, salário-maternidade, horas extras, gorjetas, gratificação de função e férias.
- <u>Não inclui</u> no salário-de-contribuição: benefícios da Previdência Social (exceto o salário-maternidade), transporte*, alimentação* e habitação fornecidos pela empresa e indenizações em geral.
- * (quando pagos de acordo com a legislação própria do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT e Vale-Transporte).





SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

Os segurados que exercem mais de uma atividade contribuirão, *obrigatoriamente*, sobre a soma de todas as suas rendas, respeitando os limites previstos pela legislação:



* Valor fixado por portaria interministerial – Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda





Limite Mínimo do Salário-de-Contribuição

- Para o Empregado e Trabalhador Avulso: ao piso salarial legal ou normativo da categoria ou ao piso estadual ou inexistindo estes, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado, e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.
- Para o Empregado Doméstico: ao piso estadual ou inexistindo este, ao salário mínimo, tomados nos seus valores mensal, diário ou horário, conforme o ajustado, e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.
- Para o Contribuinte Individual e Facultativo: ao salário mínimo.





Limite Máximo do Salário-de-Contribuição

O **limite máximo** do salário de contribuição corresponde ao **valor definido**, periodicamente, pelo **Ministério da Previdência Social** - MPS e *reajustado na mesma data* e *com os mesmos índices usados para o reajustamento dos benefícios* de prestação continuada da Previdência Social.





Contribuições do Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso





Contribuição do Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

A contribuição destes segurados é calculada mediante aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o seu salário de contribuição mensal:

A partir de 01/02/200)9	
Salário-de-contribuição	(R\$)	

Alíquota para fins de recolhimento ao INSS

até R\$ 965,67	8%
de R\$ 965,68 a R\$ 1.609,45	9%
de R\$ 1.609,46 a R\$ 3.218,90	11%





Contribuição do Contribuinte Individual e Facultativo





Contribuição do Contribuinte Individual e Facultativo

Em 01 de abril de 2003 foi extinta a escala transitória de salário-base, utilizada para fins de enquadramento e fixação do salário-de-contribuição dos contribuintes individual e facultativo filiados ao Regime Geral de Previdência Social.

Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003





Contribuição do Contribuinte Individual e Facultativo

20% sobre o salário-de-contribuição, independentemente da data de inscrição, respeitando-se os limites mínimo e máximo.

Para o contribuinte individual (autônomo ou empresário) que prestar serviço a uma ou mais empresas terá descontado de sua remuneração, o valor referente a 11%*, o qual a empresa ficará responsável pelo recolhimento, juntamente com as contribuições a seu cargo, até o dia dez do mês seguinte ao da competência.

*(no caso de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuição previdenciária a alíquota é de 20%)





Contribuição do Contribuinte Individual

O contribuinte individual é obrigado a complementar, diretamente, a contribuição até o valor mínimo mensal do salário-decontribuição, quando as remunerações recebidas no mês, por serviço prestados a pessoas jurídicas, for inferior ao salário-mínimo.

Alíquota de contribuição = 20%.





Contribuição do Contribuinte Individual e Facultativo

A partir do momento em que for feita a inscrição, é necessário que as contribuições estejam em dia.

Caso o segurado pare de contribuir, é preciso solicitar a baixa da inscrição, caso contrário, ficará em débito com a Previdência Social.

Para dar baixa na inscrição é necessário se dirigir a uma das Agências da Previdência Social / INSS.

A partir de abril/2009 esse serviço deverá ser agendado pelo 135 ou pela internet (www.previdencia.gov.br).





Contribuição do Contribuinte Individual prestador de serviços ou cooperado

As **empresas**, inclusive empregador rural - pessoa jurídica, microempresas e empresas optantes pelo SIMPLES e as **cooperativas são obrigadas a arrecadar a contribuição previdenciária do Contribuinte Individual a seu serviço**, mediante desconto da remuneração paga, devida ou creditada a este segurado.





Obrigações da empresa que remunerar contribuinte individual:

A empresa deverá fornecer a este, comprovante de pagamento com as seguintes informações:

- > valor da remuneração e do desconto feito a título de contribuição previdenciária,
- > identificação completa da empresa, inclusive com o número do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e,
- ➤ o número de inscrição do contribuinte individual no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).





Contribuição do Contribuinte Individual

Estão desobrigados de descontar e recolher as contribuições ao Contribuinte Individual o:

- Produtor rural pessoa física;
- Contribuinte individual equiparado à empresa;
- Missão diplomática;
- Repartição consular de carreira estrangeira;
- Organismo oficial internacional, em relação ao brasileiro civil que para ele trabalha no exterior, salvo se contratado no Brasil.

Nestes casos, cabe ao contribuinte individual recolher a contribuição, com a alíquota de 20%.





Contribuição do Contribuinte Individual e Facultativo

Com a instituição do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foi criada a alíquota de **11%** para os **segurados contribuinte individual** e **facultativo - Plano Simplificado de** Previdência Social*.





Plano Simplificado de Previdência Social





Mas o que é o Plano Simplificado de Previdência Social?

É uma forma de inclusão previdenciária com percentual de contribuição reduzido de 20% para 11% para algumas categorias de segurados da Previdência Social.





Plano Tradicional



alíquota de contribuição de 20%

Plano Simplificado



alíquota de contribuição de 11%





Plano Tradicional



Salário-de-contribuição

(Valor efetivamente recebido– contribuinte individual ou valor declarado – facultativo)

Respeitando o piso e o teto previdenciários

Plano Simplificado



Salário-de-contribuição sempre limitado a um salário mínimo





Como passar do Plano Simplificado para o Plano Tradicional?



O segurado poderá optar por retornar ao plano tradicional (20%) a qualquer tempo, porém deverá complementar a contribuição mensal, mediante recolhimento de mais 9%, sobre o salário mínimo, acrescido de juros moratórios.





Quem pode pagar na forma do Plano Simplificado de Previdência Social?

✓ O contribuinte individual que trabalha por conta própria (antigo autônomo), sem relação de trabalho com empresa ou equiparada;

✓O segurado facultativo: pessoa com 16 anos ou mais sem renda própria, cuja filiação ao RGPS não é obrigatória.





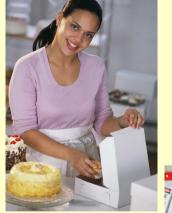


Contribuintes individuais que trabalham por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado:



Costureira

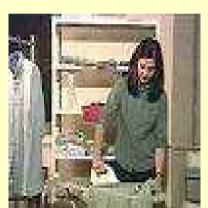




Quituteira



Pintor



Passadeira





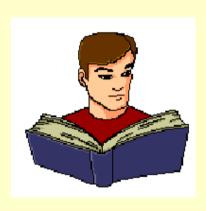
Segurados Facultativos



Dona de casa



Presidiários não remunerados



Estudante



Desempregado



Estudantes bolsistas



Síndico de Condomínio (sem remuneração)





Quem não pode pagar na forma do Plano Simplificado de Previdência Social?

O contribuinte individual prestador de serviços

Quem é o contribuinte individual prestador de serviço?

É a pessoa física que presta serviços à pessoa jurídica ou cooperativa.







A inscrição para pagamento de contribuições para a Previdência Social:

 A inscrição na Previdência Social para quem deseja pagar na forma do Plano Simplificado, não difere da regra geral.

Se o segurado já possui uma inscrição, seja um número de PIS ou de PASEP ou NIT, não precisa fazer nova inscrição. Este número é que será utilizado para fins de pagamento das contribuições.





Para quem não é inscrito na Previdência Social, a inscrição será realizada por meio da **Internet** ou pelo **135** não precisando ir a uma agência da Previdência Social.









Início do recolhimento no percentual de 11%

O recolhimento com alíquota de 11% iniciou a partir da competência **04/2007** (pagamento até o dia **15** de cada mês)

Pagamento de competências anteriores a essa, o percentual será de 20% do salário-decontribuição.





Códigos de Pagamento Plano Simplificado de Previdência Social

O que diferencia o recolhimento de 11% do recolhimento de 20%, é o código de pagamento, que for registrado na **Guia** da Previdência Social

FORMAS DE CONTRIBUIÇÃO	CÓDIGO
contribuinte individual com pagamento mensal	1163
contribuinte individual com pagamento trimestral	1180
facultativo com pagamento mensal	1473
facultativo com pagamento trimestral	1490





GPS - Plano Simplificado de Previdência Social

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	Código
		4. COMPETÊNCIA	02/2009
	GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS	5. IDENTIFICADOR	Nº Inscrição
Nome ou Razão social/ FONE/ ENDEREÇO: Nome do Segurado		6. VALOR DO INSS	51,15
		7.	
	8.		
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)		10. ATM, MULTA E JUROS	
nferior ao estipulad nferior deverá ser	da a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor o em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor adicionada à contribuição ou importância correspondente nos , até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	F .	51,15
		12 AUT	ENTICAÇÃO BANCÁRIA





Plano tradicional

Benefícios oferecidos:



Todos os devidos ao contribuinte individual e ao segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

Plano Simplificado

Benefícios oferecidos:



Todos os devidos ao contribuinte individual e ao segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, menos aposentadoria por tempo de contribuição.





Quais os benefícios oferecidos para o segurado que contribui com 11% sobre o salário mínimo?



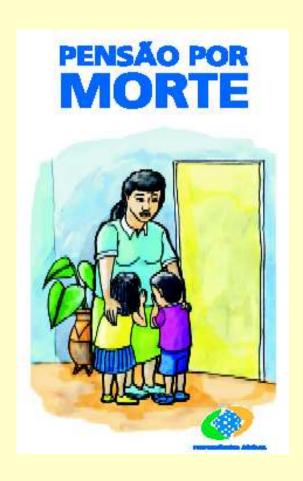


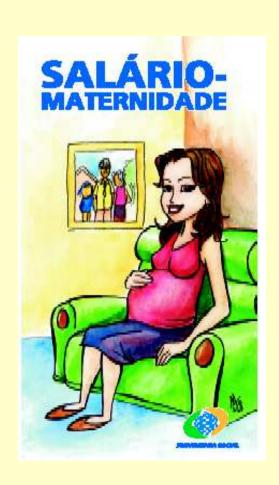


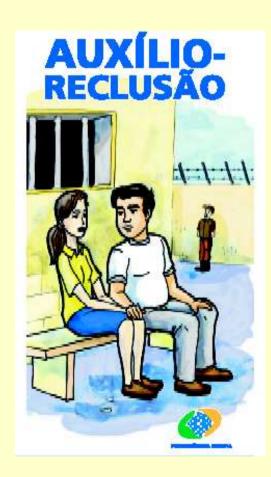




Quais os benefícios oferecidos para o segurado que contribui com 11% sobre o salário mínimo?











O que o segurado que contribui com 11% sobre o salário mínimo não tem direito?

- ✓ De computar esse período de contribuição de 11% para fins de requerimento de uma aposentadoria por tempo de contribuição(espécie 42); e
- ✓ De computar esse período de contribuição de 11% para fins de contagem recíproca (certidão de tempo de contribuição CTC).





Contribuição do Segurado Especial





Contribuição do Segurado Especial

A contribuição do segurado especial é de 2,3% incidente sobre o valor bruto da comercialização da produção rural:

- 2,0% para a Seguridade Social;
- 0,1% para financiamento do seguro de acidente do trabalho; e
- 0,2% para o SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural).





Contribuição do Segurado Especial

A responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária do segurado especial é de quem compra sua produção (adquirente, consumidor, consignatário ou cooperativa).

É de responsabilidade do próprio segurado especial, quando comercializa sua produção diretamente no varejo:

- a consumidor pessoa física,
- a outro produtor rural pessoas física, ou
- a outro segurado especial.





Contribuição do Segurado Especial

O **segurado especial** <u>além</u> da contribuição obrigatória, também poderá contribuir facultativamente aplicando-se a alíquota de 20% sobre o salário-decontribuição (segurado facultativo), para fazer jus aos benefícios com valores superiores a um salário-mínimo.





Contribuição do Empregador Doméstico





Contribuição do Empregador Doméstico

12% incidente sobre o total do salário-de-contribuição do empregado(a) doméstico(a)

Cabe ao empregador recolher mensalmente à Previdência Social a sua parte e a do trabalhador, descontada do salário mensal.

O desconto do empregado deverá segue a tabela do salário de contribuição.





Contribuição do Empregador Doméstico

Se o empregador decidir recolher FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Trabalho), deverá preencher:

- Cadastro Específico do INSS (CEI);
- Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

Quando a <u>empregada doméstica estiver em</u> <u>licença maternidade</u>, **o empregador** <u>deverá</u> pagar à Previdência Social <u>somente a quota</u> patronal (12%)





Contribuição do Empreendedor Individual

(a partir de 01/07/2009)





O Empreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

- R\$ 51,15 * para a Previdência Social, reajustado na mesma data de reajustamento dos beneficios;
- R\$ 1,00 a título de ICMS, caso seja contribuinte deste imposto;
- R\$ 5,00 a título de ISS, caso seja contribuinte deste imposto;





Recolhimento Prazos e Formas





RECOLHIMENTO - Prazos e Formas

EMPRESAS

devem efetuar o recolhimento das contribuições dos seus empregados e dos contribuintes individuais a seu serviço até o **dia 10 do mês seguinte** ao da competência.

COOPERATIVAS

devem recolher a contribuição social dos seus associados como contribuintes individuais até o **dia 15 do mês seguinte** ao da competência a que se referir.

CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS

Aqueles que <u>não prestam</u> serviços a pessoa jurídica devem recolher a contribuição até o dia **15 do mês seguinte** ao da competência.





RECOLHIMENTO - Prazos e Formas

Os prazos podem ser prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento for em dia que não haja expediente bancário.





RECOLHIMENTO - Prazos e Formas

A lei permite que os *contribuintes individuais* e os *empregados domésticos* que recolhem com base em um salário mínimo façam o recolhimento trimestralmente.

A contribuição referente ao 13° salário deverá ser recolhida até 20 de dezembro ou no ato de rescisão de contrato de trabalho.





Contribuição em Atraso





CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO

As contribuições em atraso **poderão ser negociadas** com a Previdência.

Uma das alternativas é o **pagamento parcelado** das contribuições
atrasadas.





Receita Federal do Brasil





RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

- Lei nº 11.457/ 2007
- Em vigor desde 02 de maio de 2007
- Resultou da extinção da Secretaria da Receita
 Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária
- Fiscalização de todas as contribuições do art. 195 da CF vigente, além de demais tributos federais.





O atendimento presencial das pessoas físicas filiadas como contribuinte individual, facultativo, segurado especial e empregado doméstico será realizado nas Agências da Receita Federal do Brasil (ARF), para os seguintes casos:

- a) Parcelamento de contribuições previdenciárias;
- b) Inclusão e Exclusão de Guias de recolhimento;
- c) Restituição de contribuições recolhidas indevidamente;
- d) Regularização de obras de construção civil (matrícula, cálculo das contribuições devidas e emissão da certidão negativa de débito).





Parcelamento de Contribuições

Os créditos do INSS, inclusive os oriundos de contribuições arrecadadas para outros fundos ou entidades (terceiros) podem ser objeto de parcelamento junto à Receita Federal do Brasil.

(http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/Parcelamento/ParcelamentoAdministrativo.htm)





Restituição de pagamento indevido efetuado pelo Contribuinte

Restituição é o processo pelo qual o contribuinte requer devolução de valores pagos ou recolhidos indevidamente ao INSS.

Deverá ser requerido exclusivamente via internet, por meio do Programa PER/DCOMP, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil, no endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br





Terceiro Módulo Final do 1



Proteção para o trabalhador e sua família